Mensagem nº 047-GP/2022 **Em, 05 de Maio de 2022.**

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 09/05/22 as 09:42 hrs.
C.M.N.M

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre devolução de valores para conta do tesouro nacional – objeto do contrato/repasse construção de unidade de atenção especializada em saude da mulher de Nova Mamoré.

O presente Porjeto de lei vem com o objetivo de regulamentar com a devida forma legal, o termo de Devolução dos valores, oriundos conforme convênio 814618/2014/MS/CAIXA firmado em 31/12/2014 no valor de R$ 318.379,74 (Trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e nvoe reais e setenta e quatro centavos).

O Convênio 814618/2014/MS/CAIXA relacionado fora no valor de R$ 1.998.998,00(Um milhão novecentos e noventa e oito mil novecentos e nvoenta e oito reais), o objeto do contrato/repasse era a Construção de unidade de atenção especializada em saúde da mulher, fora realizada pela tomada de preço n.° 006/CPL/2019 no Processo Administrativo n.° 810/SEMUSA/2019.

A construção teve inicio no ano de 07/04/2020, pela empresa G2 Construções e Empreendimentos EIRELI-ME, inscrita no cnpj n.° 84.708.775/0001-06, com o valor global de R$ 1.727.387,08 (um milhão setecentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), contrato 041/PMNM/2019 firmado no dia 29/10/2019, que fora feito o distrato 15 de julho de 2021, tendo em vista justificativa plausível quanto as impossibilidades de realinhamento dos valores de mercado com a planilha do projeto e o valor da obra, que seja de 2018, e levando como referencia de insumos e composição de serviços o SINAPI- Sistema Nacional de pesquisa de custo e índices atualizados (2022), sendo inviável a continuidade da obra, pelo lapso temporal despendido até a efetiva

execução da obra, bem como, a base da proposta, não á valores equivalentes ao momento atual mercadológico.

Ressaltase que para a conclusão da obra, e o efetivo término, a administração Publica municipal teria a contrapartida pecuniária no valor de R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) aproximadamente, tornando-se dependioso e oneroso a continuidade da referida obra, sendo propício o declinar do valor do referido convênio.

Com a aprovação da Lei, passa a ser regulamentada e autorizada Devolução dos valores de forma legislativa, dando a Municipalidade a autonomia de fazer qualque devolução referente ao valor do convênio firmado, Convênio 814618/2014/MS/CAIXA, com fundamento nos princípios constitucionais norteadores da administração publica, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o Princípio da economicidade, que seja a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da normas, Devendo o gestor público o dever de gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 47-GP/2022 **Em, 05 de Maio de 2022.**

DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA CONTA DO TESOURO NACIONAL – OBJETO DO CONTRATO/REPASSE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE DA MULHER DE NOVA MAMORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A presente Lei vem com o objetivo de regulamentar com a devida forma legal, o termo de Devolução dos valores, oriundos conforme convênio 814618/2014/MS/CAIXA firmado em 31/12/2014 no valor de R$ 318.379,74 (Trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e nvoe reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Convênio 814618/2014/MS/CAIXA relacionado fora no valor de R$ 1.998.998,00(Um milhão novecentos e noventa e oito mil novecentos e nvoenta e oito reais), o objeto do contrato/repasse era a Construção de unidade de atenção especializada em saúde da mulher, fora realizada pela tomada de preço n.° 006/CPL/2019 no Processo Administrativo n.° 810/SEMUSA/2019 .

§1° - A construção teve inicio no ano de 07/04/2020, pela empresa G2 Construções e Empreendimentos EIRELI-ME, inscrita no cnpj n.° 84.708.775/0001-06, com o valor global de R$ 1.727.387,08 (um milhão setecentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), contrato 041/PMNM/2019 firmado no dia 29/10/2019, que fora feito o distrato 15 de julho de 2021, tendo em vista justificativa plausível quanto as impossibilidades de realinhamento dos valores de mercado com a

planilha do projeto e o valor da obra, que seja de 2018, e levando como referencia de insumos e composição de serviços o SINAPI- Sistema Nacional de pesquisa de custo e índices atualizados (2022), sendo inviável a continuidade da obra, pelo lapso temporal despendido até a efetiva execução da obra, bem como, a base da proposta, não á valores equivalentes ao momento atual mercadológico.

Paragrafo Único – Ressaltase que para a conclusão da obra, e o efetivo término, a administração Publica municipal teria a contrapartida pecuniária no valor de R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) aproximadamente, tornando-se dependioso e oneroso a continuidade da referida obra, sendo propício o declinar do valor do referido convênio.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado, a fazer qualque devolução referente ao valor do convênio firmado, Convênio 814618/2014/MS/CAIXA, com fundamento nos princípios constitucionais norteadores da administração publica, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o Princípio da economicidade, que seja a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da normas, Devendo o gestor público o dever de gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal